



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 61/2009/CONEPE

**Aprova Normas de Atividades
Complementares para o Curso de
Bacharelado em Design.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 2 de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e integralização dos cursos de graduação bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS**, ao analisar o processo nº 8557/09-92;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas de Atividades Complementares para o Curso de Graduação em Design Bacharelado, de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 61/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM
DESIGN - HABILITAÇÃO DESIGN GRÁFICO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para a obtenção do diploma de Bacharel em Design Gráfico, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, tem-se como requisito à integralização de, pelo menos, 20 créditos (300 horas) em atividades complementares.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º As Atividades Complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora da Universidade.

Art. 3º As Atividades Complementares se orientam a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, de atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do Curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Art. 4º O aluno deverá ser estimulado a participar de certa variedade de atividades complementares como as listadas abaixo que serão computadas de acordo com a tabela abaixo:

atividade	créditos	carga horária
projetos de pesquisa	04	60
monitoria	04	60
iniciação à docência	04	60
iniciação científica	04	60
projetos de extensão	04	60
seminários	01	15
simpósios	01	15
congressos	01	15
conferências	01	15
concursos (03 primeiros lugares)	02	30
participação em exposições ou desfiles	02	30
publicações em eventos científicos ou periódicos	04	60
disciplinas presenciais ou à distância optativas oferecidas pelo curso de Design	de acordo com a carga horária da disciplina oferecida	
disciplinas presenciais ou à distância oferecidas em outros cursos da UFS	de acordo com a carga horária da disciplina oferecida	
disciplinas presenciais ou à distância oferecidas por outras instituições de ensino conveniadas à UFS	de acordo com a carga horária da disciplina oferecida	

Parágrafo Único: O Aluno deverá ter experiência em, no mínimo, duas espécies de atividades complementares.

Art. 5º São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não universitária.

Art. 6º A participação dos alunos em eventos técnico-científicos será considerada válida quando:

- I. devidamente comprovada na condição de ouvinte ou de expositor/debatedor, sendo atribuída carga horária correspondente à complexidade da participação em questão, e,
- II. sejam eventos de áreas correlatas ou afins.

Art. 7º A monitoria compreende o exercício de atividades junto a docente responsável por disciplina, ou atividade do currículo do curso, e tem com objetivo fomentar vocações acadêmicas e estreitar a cooperação no ensino/aprendizagem entre professores e alunos.

Parágrafo Único: Os projetos de monitoria serão divulgados amplamente, e serão desenvolvidos na forma a ser estabelecida pelo Departamento.

Art. 8º A participação discente em órgão colegiado será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial e não poderá exceder a carga horária máxima fixada.

Art. 9º O aproveitamento de disciplinas que não integram o currículo pleno dar-se-á mediante a matrícula e frequência com aproveitamento em qualquer das disciplinas oferecidas por outros cursos superiores da Universidade Federal de Sergipe e que possuam uma relação com a formação do Designer Gráfico.

Art. 10. A carga horária total das atividades complementares deverá obedecer a limites por atividade, de forma a estimular a pluralidade.

Art. 11. As atividades complementares deverão ser distribuídas e desenvolvidas ao longo de todo o curso (conforme o projeto pedagógico).

Art. 12. Todas as atividades complementares devem ser comprovadas pelo próprio discente e analisadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 13. O Coordenador do Curso de Graduação em Bacharelado em Design - Habilitação Design Gráfico, encaminhará ao DAA as comprovações das atividades de que tratam estas Normas para efeito de registro no histórico escolar, tem como requisito à integralização de, pelo menos, 300 horas em atividades complementares.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009
